



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45



DECRETO 050/2023

Dispõe sobre a aprovação de projeto de loteamento

O Excelentíssimo Prefeito de Goianá, Sr. ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **PROJETO DE LOTEAMENTO**, denominado **RESIDENCIAL CASA GRANDE**, de propriedade de Alexandro Gonçalves Borges, CPF: 982.965.586-53, Francisco Borges Neto Júnior, CPF: 059.024.516-39 e Luciana Gonçalves Borges, CPF: 674.967.176-49, a ser implantado no imóvel urbano situado na Avenida 21 de Dezembro, nº 2.380, Bairro Nossa Senhora Aparecida, com área total de 14.352,30 m², oriundo da matrícula nº 10.774 do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Novo/MG.

Art. 2º - A área loteada é composta de 32 (trinta e dois) lotes, distribuídos em 01 (uma) quadra, destinados a edificações residencial e comercial, mais áreas públicas, distribuídos da forma que se segue:

I – Área dos lotes: 9.021,35 m², correspondente a 62,86%;

II – Área das ruas e calçadas: 3.177,30 m², correspondente a 22,14%;

III – Área institucional: 1.970,42 m², correspondente a 13,73%;

IV – Estação de Tratamento de Esgoto – ETE: 183,23 m², correspondente a 1,28%.

Art. 3º - Os loteadores ficam obrigados a executar todas as obras e serviços constantes dos projetos aprovados, conforme o disposto no art. 48 da Lei nº 78/1998 que instituiu o Código de Obras Municipal, e as modificações do mesmo na Lei nº 732/2016 e a Lei nº 919/2022, a saber:

I - abertura de vias de circulação, inclusive vias de acesso, quando for o caso, sujeitas a compactação e pavimentação fragmentada de paralelepípedo, bloquetes de concreto de cimento, asfáltica (este precedido de aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente)



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

ou similar, conforme padrões e exigências constantes de decreto (Lei nº 732/2026);

II - demarcação de lote, quadras e logradouros com a colocação de marcos de concreto;

III - obras destinadas a escoamento de águas pluviais, inclusive galerias, guias, sarjetas e canaletas, conforme padrões técnicos e exigências da Prefeitura;

IV - construção do sistema público de esgoto sanitário de acordo com normas e padrões técnicos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, por órgão ou entidade pública competente;

V - construção de sistema público de abastecimento de água de acordo com normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgão ou entidade pública competente;

VI - obras de contenção de taludes e aterros destinadas a evitar desmoronamentos e o assoreamento de águas correntes ou dormentes;

VII - construção de rede de energia elétrica e iluminação pública, conforme normas e padrões técnicos exigidos pelo órgão, entidade pública ou empresa concessionária do serviço público de energia elétrica;

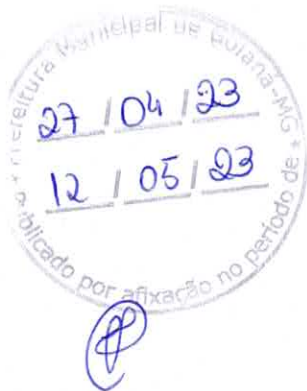
VIII - obras e serviços destinados ao tratamento paisagístico das vias e logradouros públicos.

IX - arborização das vias;

IX - arborização das vias;

X - instalação de hidrantes nas vias urbanas de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT e por órgão ou entidade competente (Lei nº 919/2022).

§ 1º - Os serviços de instalação de iluminação pública no Município de Goianá, realizados a partir de 01 de julho do ano de 2021, serão instalados com lâmpadas em led e tecnologia aplicadas a estas (Lei nº 919/2022);





Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

§ 2º - A previsão contida no parágrafo anterior aplica-se aos serviços de instalação de iluminação pública por iniciativa do Poder Público e privada (Lei nº 919/2022).

§ 1º - Para garantia da execução das obras previstas neste artigo, ficam caucionados, a favor do Município, 05 (cinco) lotes, a saber: Quadra A –Lote 16, Lote 17, Lote 18, Lote 22 e Lote 23.

§ 2º - A caução prevista neste artigo será registrada juntamente com o loteamento, constituindo condição essencial à validade do presente instrumento.

Art. 4º - O loteamento de que trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições constantes na Lei Federal nº 6.766/79 e nas Leis Municipais nº 078/98, que institui o Código de Obras Municipal, e nº 296/04, que aprova o Plano Diretor Municipal.

Art. 5º - As obrigações decorrentes da legislação federal, estadual e da legislação municipal, além das já fixadas que o proprietário do loteamento propõe-se cumprir, serão executadas na forma das referidas leis, deste decreto e mediante supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Somente serão emitidas Certidões, Declarações, Alvarás e Licenças de Construção para os imóveis do loteamento após a finalização de todas as obras de infraestrutura do mesmo pelos loteadores.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Goianá, 27 de abril de 2023.

Estevam de Assis Barreiros

Prefeito Municipal

